



**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI**

**PARECER Nº 009/2020**

Excelentíssimo Senhor Prefeito / Senhora Secretária Geral de Governo,  
Planejamento e Gestão:

A Unidade Central de Controle Interno apresenta o parecer técnico referente à Inexigibilidade n.º 036/2020, conforme Inciso II, art. 31, da Lei 13.019/2014, que trata do repasse de Parceria entre o Município e a Entidade Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão – BR-TEC, através de Acordo de Cooperação, para o projeto “Gerenciamento de informações sobre consignações” autorizado (plataforma de gestão de margem consignável), tendo como público alvo os Servidores Municipais Estatutários Celetistas, CCs, Aposentados e Pensionistas, resultando assim maior segurança na liberação de margens para a realização dos empréstimos consignados, permitindo ainda o “ajuste de margens negativas”, reduzindo o grau de endividamento dos servidores; agilidade na liberação dos empréstimos consignados, eliminando papéis, impressões desnecessárias em virtude de total automatização dos processos.

Analisando o processo, em conformidade com o Inciso V, art. 35, da Lei 13.019/2014 e suas alíneas verifica-se que:

- a) O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, através de Acordo de Cooperação.
- b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, está devidamente justificada a necessidade do projeto, e autorizada pela Secretaria Municipal da Administração e Finanças;
- c) A viabilidade de sua execução está devidamente comprovada na proposta apresentada pela Entidade, bem como no Plano de Trabalho e toda a documentação, conforme solicitada;

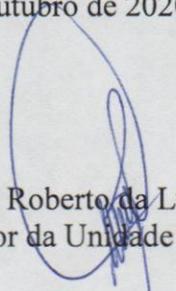
*Handwritten signature*

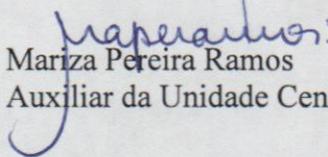


- d) Da análise do cronograma de desembolso, o mesmo não terá repasse de recursos, visto que a modalidade é Acordo de Cooperação;
- e) Está devidamente descrita pela entidade quais serão os meios a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) A indicação do gestor da parceria está comprovada, conforme Portaria n.º 2.112, de 22 de setembro de 2020;
- g) A comissão de monitoramento e avaliação está devidamente indicada, conforme portaria n.º 829/2017, 1.513/2018, 639/2018, 2.008/2020, 2.005/2020 e 2.007/2020.

É o parecer.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de outubro de 2020.

  
Paulo Roberto da Luz Collar  
Diretor da Unidade Central de Controle Interno

  
Mariza Pereira Ramos  
Auxiliar da Unidade Central de Controle Interno